



LEI N° 1.037/2016

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal n° 842, de 05 de abril de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orobó – IPREO e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 21/12/2016, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Título I

Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Orobó

Capítulo I

Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 15, inciso I, da Lei Municipal n° 842, de 05 de abril de 2006, será de 16,26% (dezesesseis vírgula vinte e seis por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores.

Art. 2º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Segurado prevista no Art. 15, inciso II, da Lei Municipal n° 842, de 05 de abril de 2006, será de 14,00% (quatorze por cento), incidindo sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores.

Capítulo II


Do Custo Suplementar

Art. 3º. Institui-se, a título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo do Município de Orobó, inclusas suas Autarquias e Fundações, bem como da Câmara Municipal, alíquota extraordinária para custeio do déficit atuarial de 4,00% (quatro por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

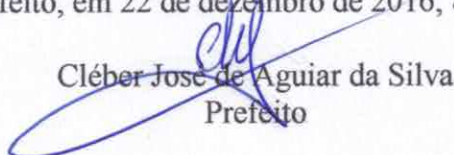
Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro será de 4,00% (quatro por cento), findando este plano de amortização ao final do exercício de 2050, ficando previamente condicionada tal acréscimo à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao órgão fiscalizador competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 1.004, de 06 de agosto de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2016, 88º da Emancipação.

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 22/12/2016
Secretário


Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó

Julia Maria Leal de Aguiar e Aguiar
Secretaria Municipal de Administração



LEI N° 1.063/2018

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal n° 1.037/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 28/02/2018, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1°. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município, Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal, prevista no art. 3° da Lei Municipal n° 1.037/2016 será de 4,00% (quatro por cento) para o exercício de 2018, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.



Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro será de 4,00% (quatro por cento), findando este plano de amortização ao final do exercício de 2050, ficando previamente condicionada tal acréscimo à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior, devidamente encaminhada ao órgão fiscalizador competente e mediante ato do poder executivo.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, contudo, seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 02 de março de 2018; 90° da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 02/03/2018
Secretário

 Prefeitura Municipal de Orobó

Julio Maria Leão de Aguiar e Aguiar
Secretaria Municipal de Administração



- 14,00% (quatorze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 16,26% (dezesseis vírgula vinte e seis por cento) para o Ente Federativo; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:

Ano	C.S.
2019	8,00%
2020	12,00%
2021	16,00%
2022	20,00%
2023	24,00%
2024	28,00%
2025	32,00%
2026	36,00%
2027	40,00%
2028	44,00%
2029	48,00%
2030	52,00%
2031	56,00%
2032	60,00%
2033	64,00%
2034	68,00%
2035	72,00%
2036	76,00%
2037	80,00%
2038	84,00%
2039	88,00%
2040	92,00%
2041	96,00%
2042	100,00%
2043	104,00%
2044	108,00%
2045	112,00%
2046	116,00%
2047	120,00%
2048	124,00%
2049	128,00%